

INFORME Nº 68/2018/SEI/ORDER/SOR

PROCESSO Nº 53500.013958/2018-23

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT);
- 2.2. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013;
- 2.3. Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, de 16 de junho de 2012.
- 2.4. Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013;
- 2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.6. Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005, e pela Resolução nº 583, de 27 de março de 2012;
- 2.7. Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, aprovado pela Resolução nº 407, de 10 de junho de 2005, Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF, aprovados pela Resolução nº 291, de 13 de fevereiro de 2002;

3. ANÁLISE

Do objeto

3.1. A presente proposta de Consulta Pública submete a contribuições e comentários públicos alterações no PBRTV e PBTVD, conforme quantitativo da tabela a seguir:

Alterações					Inclusões				Total
TV/RTV	TVD	FM	OM	RadCom	TV/RTV	TVD	FM	RadCom	
2	4	0	0	0	0	1	0	0	7

Da Gestão do Espectro Radioelétrico

3.2. Segundo a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), em seu art. 157, o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, sendo entendido como um bem público a ser administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Na gestão do espectro, a Anatel deverá observar as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, devendo manter o plano de atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, com o detalhamento necessário ao seu uso associado aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões, sempre considerando seu emprego racional e econômico.

3.3. Especificamente quanto aos serviços de radiodifusão, o art. 211 da LGT determina que compete à Anatel elaborar e manter planos básicos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, ficando a outorga dos serviços excluída das atribuições desta Agência.

3.4. Para a elaboração e atualização dos Planos Básicos, a Agência tem considerado tanto o uso racional e eficiente das radiofrequências quanto as políticas públicas para o setor, bem como práticas consolidadas de engenharia de espectro.

Das Políticas Públicas

3.5. Fator orientador do processo de elaboração e manutenção dos Planos Básicos de Radiodifusão, as políticas públicas são elaboradas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), órgão responsável pelo planejamento, outorga e definição de padrões para os serviços de radiodifusão.

3.6. Das políticas públicas para o setor de radiodifusão, cabe destaque a definição do Padrão Brasileiro de TV Digital, formalizada por intermédio do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado por decretos posteriores, que, dentre outras determinações, definiu prazos para o encerramento das outorgas em tecnologia analógica e para o fim das transmissões de TV analógica no Brasil.

Das Partes Interessadas

3.7. A presente proposta de Consulta Pública envolve especialmente: entidades representativas do setor de radiodifusão; os atuais prestadores de serviços de radiodifusão; eventuais novos interessados em prestar serviços de radiodifusão; o setor público representado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela própria Anatel, como gestora do espectro radioelétrico e responsável pelos respectivos planos de canais.

Dos Estudos Técnicos e Possíveis Impactos

3.8. A partir de abril de 2013, a Anatel iniciou trabalho de replanejamento de canais para a liberação da faixa de 700 MHz, e passou a realizar reuniões técnicas de replanejamento de canais visando a liberação da faixa de 700 MHz e o pareamento das retransmissoras em caráter secundário, com a participação de representantes do Ministério das Comunicações, da Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão – SET e de técnicos de emissoras de televisão. Foram realizadas 25 reuniões, em diferentes cidades, e publicadas um total de 24 Consultas Públicas, contendo as alterações e inclusões de canais necessárias.

3.9. Durante as consultas públicas, foram encaminhadas diversas contribuições que, após analisadas, foram consideradas procedentes, mas que dependiam da publicação de nova consulta pública para seu atendimento. Adicionalmente, foram encaminhados à Anatel, após o período das mencionadas consultas, diversas solicitações de revisão do replanejamento. Diante destas solicitações, estão sendo propostas alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.

3.10. Cabe destacar que as alterações dos canais de Cambuí, Jaraguá do Sul e Itapoá estão sendo propostas devido a verificação de inviabilidade técnica das alterações inicialmente definidas durante o processo de replanejamento.

3.11. Ainda, em decorrência da solicitação de inclusão de canal encaminhada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, constantes do processo 53500.004528/2018-11, está sendo proposta inclusão de 1 (um) canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, para a localidade de Pacatuba/CE.

3.12. Cabe esclarecer que as alterações propostas na presente Consulta Pública não serão necessariamente efetivadas de imediato após o encerramento do prazo de contribuições. As efetivações deverão ocorrer conforme verificação de viabilidade técnica de antecipação das alterações, ou quando do desligamento das transmissões analógicas na região correspondente.

3.13. Ressalta-se, por fim, que a presente consulta pública não esgota todo o processo de revisão do replanejamento. Portanto, ainda deverão ser encaminhadas outras alterações, visando adequar os Planos Básicos conforme solicitações encaminhadas à Anatel.

Do Impacto Econômico

3.14. No tocante a eventuais impactos econômicos decorrentes da implementação da Proposta, resta claro que os mesmos se restringem às entidades solicitantes das alterações.

3.15. As alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente deverão ser consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

3.16. Adicionalmente, cabe enfatizar que cabe exclusivamente a Anatel o estudo de viabilidade técnica, mediante solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), enquanto que o estudo de viabilidade econômica cabe aos interessados pelos canais, podendo o MCTIC também elaborar tal estudo (Art. 10, §6º, do Decreto nº 52.795/63, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Proposta de texto de Consulta Pública de alterações no PBRTV e PBTVD (SEI nº 2613559).

4.2. Anexo da Consulta Pública, contendo a tabela de alterações propostas (SEI nº 2613629).

5. CONCLUSÃO

5.1. Submete-se à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação proposta de Consulta Pública de alterações dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV – PBRTV e de Televisão Digital – PBTVD.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 17/04/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Martim Jales Hon, Especialista em Regulação**, em 17/04/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2613555** e o código CRC **1EFF046C**.